



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

AUTÓGRAFO Nº. 042-2020

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 038-2020.

Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O vereador Antônio Lindomar Pavoski, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal de Ronda Alta - RS.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, etc.

Art. 2º O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo se pertinente.

§ 1º Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

§ 2º O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela medida provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que criou a Infra Estrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§ 3º O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682, de 09 de julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarella
Ronda Alta - RS

Art. 3º O documento eletrônico a que se refere o art. 2º desta Lei, poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais e Poder Legislativo.

Art. 4º A definição de padrões, normas e o início da vigência desta Lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§ 1º Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§ 2º A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 09 de dezembro de 2020.

Antão Lindomar Pavoski
Presidente